

Art. 13. As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais com impedimento insuperável de ordem técnica de execução, informadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo MPU e pela DPU, nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, não poderão ser objeto de execução ou de qualquer alteração orçamentária.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias a que se refere o caput deverão ser bloqueadas no SIAFI e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos a que se referem os incisos III ou IV do § 14 do art. 166 da Constituição.

Art. 14. No caso da não deliberação pelo Congresso Nacional, até 20 de novembro de 2018, do projeto de lei de que trata o inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as dotações relativas a emendas individuais constantes do respectivo projeto poderão ser remanejadas, por atos próprios, para outras programações constantes da LOA-2018, desde que observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 15. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/MP para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 45 da LDO-2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DATA-LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
I - Suplementação de despesas classificadas com "RP 0":				
401a	Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; e 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	31/12/2018
401e	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "e", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1":				
402a	Relativas a despesas constantes de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2018, cujo acréscimo de valor, quando houver, deve ter sido previamente demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2018.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	31/12/2018
402c	Suplementação dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "c", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	31/12/2018
III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2":				
403a	De subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais.	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. Recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "a", itens "1" e "2", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
403b	De ações relacionadas com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de processo Judicial Eletrônico - Pje, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "b", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
403d	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
403f	Suplementação de subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do caput do art. 4º da LOA-2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "h", item "1", c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
IV - Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:				
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	LOA-2018, art. 4º, § 3º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
V - Recomposição de dotações classificadas com "RP 2":				
419	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos, que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 - PLOA-2018, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2018 e o PLOA-2018, atendida a alínea "h" das observações deste Anexo, mediante a anulação de dotações orçamentárias, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, classificadas com "RP 2", desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso V, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018



VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6"):

483a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância e com impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
484	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2018, art. 4º, §§ 6º e 7º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
486	Remanejamento entre GNDs no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), independentemente da existência de impedimento de ordem técnica ou legal de execução, solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018

Observações:

- a) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização, respectivamente), conforme dispõe o art. 54 da LDO-2018;
- b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos "401e" e "403f", já publicadas;
- c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), salvo quando for observado o disposto no art. 4º desta Portaria;
- d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- f) o tipo 483a não poderá ser utilizado para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais ("RP 6") com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do § 14 do art. 166 da Constituição, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "484";
- g) o cancelamento de dotações com "RP 6" somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483a, 484 ou 486, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto de suplementação;
- h) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2018 for inferior ao valor do PLOA-2018, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND;

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a necessidade de ajustar identificador de uso da ação "Planejamento do Setor Energético", visando à correta classificação desses recursos, uma vez que sua dotação foi incorretamente considerada como operação de crédito quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	U	T	E		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										535.640
		Atividades										
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético										535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F		3		2	90		0	134	535.640
TOTAL - FISCAL												535.640
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												535.640

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	U	T	E		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										535.640
		Atividades										
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético										535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F		3		2	90		1	134	535.640
TOTAL - FISCAL												535.640
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												535.640